CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0413/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de protocolo específico de proteção de crianças e adolescentes durante eventos, festas populares e grandes concentrações públicas em Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instituição de protocolo específico de proteção de crianças e adolescentes durante eventos, festas populares e grandes concentrações públicas em Fortaleza, com o objetivo de fortalecer medidas preventivas, padronizar fluxos de atuação, ampliar a segurança infantojuvenil e assegurar resposta articulada dos órgãos e agentes públicos em situações de risco, vulnerabilidade ou violação de direitos.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de protocolo específico de proteção de crianças e adolescentes durante eventos, festas populares e grandes concentrações públicas em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir protocolo específico de proteção de crianças e adolescentes durante eventos, festas populares e grandes concentrações públicas realizadas no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O protocolo de que trata esta Lei terá por finalidade estabelecer diretrizes, procedimentos e medidas preventivas e protetivas voltadas à segurança, ao acolhimento, à identificação de situações de risco e ao encaminhamento adequado de ocorrências que envolvam crianças e adolescentes em ambientes de grande circulação de pessoas.

Art. 2º O protocolo poderá ser aplicado, entre outros, aos seguintes contextos:

I – eventos promovidos, apoiados, autorizados ou fiscalizados pelo Poder Público Municipal;
II – festas populares, comemorações públicas e manifestações culturais com grande circulação de público;
III – shows, feiras, festivais, apresentações e demais atividades de grande concentração pública realizadas em espaços públicos ou sob disciplina municipal;
IV – outras situações definidas em regulamento, conforme avaliação de risco e relevância do evento.

Art. 3º O protocolo poderá contemplar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – definição de fluxos de prevenção, identificação e resposta imediata a situações de risco, vulnerabilidade, desaparecimento, abandono, violência ou exploração envolvendo crianças e adolescentes;
II – instalação ou indicação de pontos de apoio, acolhimento e referência para atendimento inicial;
III – divulgação de orientações ao público sobre medidas de proteção e canais de denúncia;
IV – capacitação básica de agentes públicos, equipes de apoio, organizadores e colaboradores para atuação preventiva e protetiva;
V – articulação com os órgãos da rede de proteção da infância e da adolescência;
VI – adoção de mecanismos de comunicação rápida entre os responsáveis pela organização, segurança, apoio e atendimento do evento.

Art. 4º O protocolo poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente;
II – atuação preventiva, articulada e humanizada;
III – resposta célere diante de situações de risco ou violação de direitos;
IV – preservação da dignidade, integridade física e emocional e segurança da criança ou do adolescente;
V – integração entre os órgãos municipais competentes e, quando necessário, demais instituições públicas envolvidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de priorização para implementação do protocolo, considerando, entre outros fatores:

I – o porte do evento ou da concentração pública;
II – o volume estimado de público;
III – a presença significativa de crianças, adolescentes e famílias;
IV – o histórico de ocorrências ou situações de risco em eventos similares;
V – a relevância estratégica do local ou da festividade.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a articulação entre os órgãos municipais das áreas de segurança urbana, assistência social, direitos humanos, saúde, educação, cultura, mobilidade e demais setores pertinentes, bem como celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE

_____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a instituição de protocolo específico de proteção de crianças e adolescentes durante eventos, festas populares e grandes concentrações públicas em Fortaleza, como medida voltada ao fortalecimento da proteção integral da infância e da adolescência em contextos de maior exposição a riscos.

Eventos de grande porte, festas populares e concentrações públicas reúnem elevado fluxo de pessoas, intensa circulação, dispersão espacial e múltiplas situações de vulnerabilidade, circunstâncias que podem ampliar riscos de desaparecimento, abandono momentâneo, exposição indevida, violência, exploração e outras violações de direitos de crianças e adolescentes. Nesses ambientes, a inexistência de procedimentos padronizados compromete a capacidade de prevenção, dificulta a atuação coordenada dos agentes públicos e pode retardar respostas que exigem rapidez e organização.

A instituição de protocolo específico para essas situações representa providência administrativa necessária e socialmente relevante, pois permite ao Município estruturar diretrizes claras de prevenção, acolhimento, comunicação e encaminhamento. Trata-se de medida que não se limita à reação diante de ocorrências, mas busca também organizar ações preventivas, capacitar equipes, orientar o público e fortalecer a presença protetiva do Poder Público em espaços de grande concentração.

A proposta favorece, ainda, a integração entre os diversos órgãos municipais que atuam em eventos públicos, como segurança urbana, assistência social, mobilidade, cultura, saúde e direitos humanos, permitindo resposta mais eficiente e compatível com a prioridade absoluta que deve ser conferida à infância e à adolescência. Em matéria de proteção infantojuvenil, improviso e fragmentação são inadequados; o que se exige é preparação, protocolo e atuação articulada.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e de elevado interesse público, apta a reforçar a capacidade do Município de prevenir riscos, proteger crianças e adolescentes em ambientes de grande circulação e garantir maior segurança às famílias fortalezenses durante eventos e festividades públicas

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL